



PROCESSO Nº 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATO Nº 006/2019

1. **O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARILIA SIMONETTI FIABANE**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Eurico Albertoni, 785, da cidade de Itatiba do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 28.044.559/0001-32, neste ato representada pela proprietária Srª **MARILIA SIMONETTI FIABANE**, inscrita no CPF sob o nº 029.214.330-36, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, conforme termo de Dispensa de Licitação nº 004/2019, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

2. DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de Arte Cultural para formação de grupos e ministrar aulas de Dança como Zumba para adultos, jovens e Adolescentes do município, com uma carga horária semanal de 01 (uma) hora.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados junto ao município de Barra do Rio Azul – RS, devendo acontecer junto a Assistência Social, no horário das 18:00 às 19:00 horas em dia semanal a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social em conjunto com o profissional prestador dos serviços.

3.4. Os materiais necessários para execução do objeto serão fornecidos pelo município, sendo que os mesmos deverão ser solicitados com antecedência.

3.5. *Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela CONTRATADA, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da CONTRATANTE.*

3.6. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Educação, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

04. DO VALOR E DO PAGAMENTO



4.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá o valor **mensal** de **R\$ 591,54** (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor do presente contrato **em R\$ 7.098,48** (sete mil e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

4.2. O pagamento será mensal mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário ou conta bancária para depósito, podendo o mesmo ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

4.3. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

4.4. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

4.5. Ficam sob responsabilidade da contratada todas as despesas com: com pessoal, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital, bem como despesas com locomoção até a sede do município e despesas com alimentação.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

06 *SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO*
2032 *Manutenção das Atividades Culturais e Educacionais*
339039000000(334) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

09 *SECRET. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL*
3020 *Manutenção piso Básico Fixo - PSB*
339039000000(1190) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A contratada obriga-se a dar início aos serviços no dia 01 de fevereiro de 2019.

5.2. A vigência do contrato será até o dia 31 de janeiro de 2020, contados de 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. 5º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

5.3. Havendo aditamento no prazo de vigência, o valor definido na cláusula anterior será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada doze meses contados da assinatura deste instrumento, devendo a CONTRATANTE apurar e observar fielmente o novo valor quando do início de sua vigência.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

7.2. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

7.3. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

7.4. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.

8.2. Para prestar os serviços deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a apresentar profissional habilitado para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a ressarcir eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

8.3. A fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

8.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



8.5. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

8.6. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo De Prestação De Serviços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de janeiro de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Marília Simonetti Fiabane - MEI
MARILIA SIMONETTI FIABANE,
Proprietária,
Contratada.